



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
26/10/2011

Proposição
Projeto de Lei nº 2203, de 2011

Autor
MAURO NAZIF

nº do prontuário
046

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo 4º

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção II

Dos Servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC

Art. 2º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício na CEPLAC, enquanto permanecerem nesta condição.

(...)

§ 4º - VETADO

JUSTIFICATIVA

O artigo 2º, § 4º do Projeto de Lei estabelece que a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

Como não se trata de gratificação de desempenho, e sim de gratificação de natureza genérica, a não extensão aos inativos (porque só serão contemplados aqueles que a perceberem, na ativa, por 60 meses) afronta a garantia da paridade. Os aposentados e pensionistas que se aposentaram ou obtiveram pensão com paridade têm o mesmo direito de receber a referida gratificação, sem qualquer discriminação.

Além disso, a exigência de 60 meses para possibilitar a incorporação faz muitos servidores prestes a se aposentar terem de trabalhar tempo considerável para obter tal incorporação. Ora, os servidores que fazem jus a aposentadoria com

integralidade, considerando a última remuneração, preencham os requisitos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e/ou artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, têm ainda assegurado o direito da aposentadoria com a última remuneração do cargo. Portanto, se o servidor trabalhou apenas um mês e recebeu a gratificação e é o mês do cálculo dos proventos de aposentadoria, faz jus em receber integralmente a remuneração, com a gratificação também em valor integral.

Sala da Comissão em, de de 2011.

DEPUTADO MAURO NAZIF

PSB/RO